



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90002/2025

CONTRATANTE (UASG): 389185

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio da disponibilização de 05 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo a instalação, a manutenção preventiva/corretiva e o fornecimento de insumos, com franquia de 5.000 (cinco mil) doses mensais, para atender as necessidades administrativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES): R\$ 96.000,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/02/2025 às 10h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	13
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
8.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	18
9.	DOS RECURSOS	18
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR).....	24
	APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	24
	ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO.....	24
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	24
	ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	24



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90002/2025

(Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110027.00000012/2024-08)

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, por meio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria CFMV nº 19, de 02 de fevereiro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:	17/02/2025
Horário:	10h (horário de Brasília-DF)
Local (link):	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG:	389185

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio da disponibilização de 05 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo a instalação, a manutenção preventiva/corretiva e o fornecimento de insumos, com franquias de 5.000 (cinco mil) doses mensais, para atender as necessidades administrativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 2.5.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9.** O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.3.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.8.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.9.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.9.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário, mensal e total do item;

4.1.2. marca;

4.1.3. fabricante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

6.1.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.3 deste edital.
- 6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.6.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração¹ de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Nível I** – Credenciamento; **Nível II** – Habilitação Jurídica; **Nível III** – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; **Nível IV** – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; **Nível V** – Qualificação Técnica; e **Nível VI** – Qualificação Econômico-Financeira.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

¹ Nota explicativa: O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida prestação de garantia, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições descritas no Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília-DF, temporariamente, no SIA, Trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados, EXCLUSIVAMENTE, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no Portal do CFMV - <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>.
- 12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Brasília, 28 de janeiro de 2025.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV

FERNANDA S. VELOSO
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 19/2023

FRANCISCO A. LOPES JÚNIOR
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 19/2023

VITOR HUGO DA S. RAMOS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 19/2023



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 0110027.00000012/2024-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio da disponibilização de 05 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo a instalação, a manutenção preventiva/corretiva e o fornecimento de insumos, bem como fornecimento de gabinete de piso para apoio das máquinas, com franquia de 5.000 (cinco mil) doses mensais, para atender as necessidades administrativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de café e bebidas quentes, por meio da disponibilização de 05 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo a instalação, a manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento de insumos, bem como fornecimento de gabinete de piso para apoio das máquinas, com franquia de 5.000 (cinco mil) doses mensais, para atender as necessidades administrativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)	20648	Doses	5.000	R\$ 1,47	R\$ 88.200,00

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns já que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua oferta constante, aliada à prestação de serviços essenciais como instalação, manutenção e fornecimento de insumos, atende de forma contínua às necessidades administrativas do CFMV, garantindo a sustentabilidade e eficácia operacional.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As justificativas da contratação e estimativa das quantidades encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
 - 2.2.1. ID PCA no PNCP: 00119784000171-0-000001/2024;
 - 2.2.2. Data de publicação no PNCP: 29/12/2023;
 - 2.2.3. Id do item no PCA: 59;
 - 2.2.4. Classe/Grupo: Serviços de Leasing ou Aluguel relacionados a outros bens;
 - 2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 389185-15/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Disponibilização de 05 (cinco) máquinas de café expresso e bebidas quentes, sistema de autosserviço, utilizando café em grãos moídos na hora para o fornecimento das seguintes bebidas:
 - 4.1.1. Café expresso curto, na quantidade aproximada de 50 ml por dose;
 - 4.1.2. Café expresso longo, na quantidade aproximada de 70 ml por dose;
 - 4.1.3. Cappuccino, na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
 - 4.1.4. Café com Leite, na quantidade aproximada de 110 ml por dose;
 - 4.1.5. Chocolate, na quantidade aproximada de 110 ml por dose;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 4.2. As máquinas deverão conter dispositivo automático que possibilite a eliminação de resíduos de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue autolavagem com água quente.
- 4.3. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos térmicos descartáveis, adoçante, açúcar e palhetas, que devem estar em compartimentos próprios no interior da máquina.
- 4.4. Os equipamentos deverão possuir alimentação de água por acoplamento com rosca e sistema de filtragem com abastecimento pela rede hidráulica do edifício, sendo que a instalação e substituição periódica dos filtros em função de sua validade serão responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.5. A contagem e conferência da quantidade de doses diárias deverão ser feitas considerando a quantidade de copos dispensados por cada máquina. A quantidade de copos a ser inserida em cada máquina deverá ser fixada pela CONTRATANTE, podendo variar de acordo com parâmetros estipulados por esta.
- 4.6. Além do equipamento principal, devem ser fornecidos todos os acessórios, produtos e insumos necessários para a execução do serviço, excluídos copos e palhetas.
- 4.7. O CFMV disponibilizará local com rede hídrica e rede elétrica (220 volts) para configuração e instalação das máquinas.
- 4.8. Caso sejam necessários adaptadores para utilização das redes hídrica ou elétrica, estes serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.9. As máquinas deverão ser instaladas na Sede do CFMV, no SIA Trecho 6, Lotes 130 e 140, em Brasília/DF.

5. ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS MÁQUINAS

- 5.1. Devem ser instaladas máquinas em perfeito estado de conservação, com programação da máquina, que possuam, no mínimo, as seguintes funcionalidades e especificações técnicas:
 - 5.1.1. Operar em sistema de autosserviço, em todas as fases de preparação de café e outras bebidas quentes de forma automática, inclusive a liberação de copos descartáveis e palhetas plásticas, que devem estar em compartimentos próprios no interior da máquina;
 - 5.1.2. As máquinas deverão conter dispositivo automático que possibilite a eliminação de resíduos de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue autolavagem com água quente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 5.1.3. Contar com todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios das máquinas, e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
 - 5.1.4. Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, para o fornecimento das bebidas quentes, conforme especificações estabelecidas neste TR;
 - 5.1.5. Possuir dispositivo automático para eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos específicos;
 - 5.1.6. Operar com alimentação direta da rede hidráulica por acoplamento rosqueável ($\frac{1}{2}$ " ou $\frac{3}{4}$ ") e utilizar elementos filtrantes, substituindo as velas a cada 3 (três) meses ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional;
 - 5.1.7. Operar em sistema de consumo livre, respeitando o limite da franquia CONTRATADA;
 - 5.1.8. Possuir numerador digital ou analógico para controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contabilidade de doses inviolável;
 - 5.1.9. Ter visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;
 - 5.1.10. Operar com tensão de alimentação de 220v;
 - 5.1.11. A contagem e conferência da quantidade de doses diárias deverão ser feitas considerando a quantidade de copos dispensados por cada máquina. A quantidade de copos a ser inserida em cada máquina deverá ser fixada pela CONTRATANTE, podendo variar de acordo com parâmetros estipulados por esta.
 - 5.1.12. Incluir manual com instruções técnicas.
- 5.2. Especificações Físicas:
- 5.2.1. Em razão de móveis planejados já instalados no local, informa-se haver limitação quanto as dimensões das máquinas de café e bebidas quentes. Assim sendo, devem ser consideradas as seguintes especificações físicas:
 - 5.2.1.1. Altura máxima com porta compartimento fechada: Entre 700 mm e 800 mm;
 - 5.2.1.2. Altura máxima com porta compartimento aberta: Entre 900 mm e 1100 mm;
 - 5.2.1.3. Profundidade: Entre 500 mm e 600 mm;
 - 5.2.1.4. Largura: Entre 400 mm e 500 mm;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 5.2.1.5. Peso: até 50 Kg;
- 5.2.1.6. Tensão de alimentação: 220 V;
- 5.2.1.7. Frequência de alimentação: 60 Hz;
- 5.2.1.8. Potência instalada: até 2.000W;
- 5.2.1.9. Botões de seleção: no mínimo 05 (cinco).

5.3. As máquinas deverão ser previamente testadas e aprovadas pela fiscalização.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Eficiência Energética: as máquinas de autosserviço fornecidas pela empresa CONTRATADA devem atender aos padrões de eficiência energética estabelecidos, visando minimizar o consumo de energia elétrica durante sua operação.

Gestão de Resíduos: a empresa CONTRATADA deverá implementar um sistema eficaz de gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva e a destinação adequada de materiais recicláveis e orgânicos gerados pelo serviço.

Minimização do Consumo de Água: a empresa CONTRATADA será incentivada a adotar práticas que visem à redução do consumo de água durante a preparação das bebidas, promovendo o uso consciente desse recurso.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

6.2. Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, em especial quanto ao café fornecido, com a aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos, comprovado por meio de selo de pureza ou certificação emitida por entidade competente reconhecida pela ABIC e/ou ABIA.

6.3. Em conformidade ao 41, inciso I, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021, na presente contratação será admitida a indicação de marcas para uma melhor compreensão do objeto licitado:



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 6.3.1. Marcas de referência do café: Três Corações, Pilão Expresso, Santa Mônica ou de melhor qualidade.
- 6.3.2. Marcas de referência do leite: Piracanjuba, Vending Machine, Bevan ou de melhor qualidade.
- 6.3.3. Marcas de referência do chocolate: Bevan, Bongosto, Três Corações, Nestlé, Vending Machine ou de melhor qualidade.
- 6.3.4. Marcas de referência do açúcar refinado ou cristalizado: União, Cristal ou de melhor qualidade.
- 6.3.5. Marcas de referência do cappuccino: Três Corações, Santa Mônica, América ou de melhor qualidade.

SUBCONTRATAÇÃO

- 6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.5. A alínea “d” do inciso I, art. 41 da Lei n.º 14.133/2021 permite que a descrição do objeto a ser licitado seja complementada pela identificação de determinada marca ou modelo, desde que sirvam apenas como referência para melhor compreensão do objeto. Esta prática visa assegurar que os produtos ou serviços atendam aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos pela Administração, evitando ambiguidades e garantindo a objetividade e a clareza necessárias ao processo licitatório.
- 6.6. A indicação de marcas de referência permite assegurar que os produtos ou serviços a serem adquiridos atendam aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela autarquia. Ademais, evita interpretações ambíguas ou subjetivas da descrição do objeto.
- 6.7. Considera-se ainda que a identificação de marcas de referência facilita o processo de avaliação das propostas, permitindo uma análise objetiva e consistente, uma vez que os avaliadores podem verificar com maior precisão se as ofertas atendem aos requisitos técnicos especificados, reduzindo o risco de contestações ou recursos por parte dos licitantes.
- 6.8. Ainda, a indicação de marcas de referência também está alinhada com os princípios de eficiência e economicidade, uma vez que facilita a aquisição de produtos ou serviços que já foram testados e aprovados. Isso reduz o risco de compras inadequadas ou de baixa qualidade, evitando desperdícios e garantindo o melhor uso dos recursos públicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 6.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias consecutivos autoriza o CFMV a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas.
- 6.11. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 6.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CFMV, em conta a ser informada em contrato.
- 6.13. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.14. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses do CFMV.
- 6.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.16. O CFMV executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.17. Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:
- 6.17.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CFMV, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 6.17.2. Com a sua total utilização por parte do CFMV.

VISTORIA

- 6.18. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

realização de vistoria prévia, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 horas às 17h00horas.

- 6.19. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 6.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.21. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.2. Os serviços serão prestados na Sede do CFMV, no SIA Trecho 6, Lotes 130 e 140, em Brasília/DF.
- 7.3. Os serviços de assistência técnica e reposição de insumos devem ocorrer de segunda a sexta-feira, no período das 08h às 17h. Visitas técnicas em horário diverso devem ocorrer de forma excepcional, devendo ser formalmente solicitadas, e poderão ser autorizadas conforme a discricionariedade do CFMV.
- 7.4. As máquinas devem estar disponíveis e em pleno funcionamento de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

- 7.5. A execução contratual observará, no mínimo, as rotinas abaixo descritas:



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 7.5.1. Abastecimento regular: manter as máquinas de autosserviço abastecidas com os insumos necessários, garantindo a disponibilidade contínua de café e bebidas quentes durante o expediente de trabalho.
- 7.5.2. Manutenção preventiva: realizar inspeções periódicas nas máquinas para identificar e corrigir eventuais falhas ou problemas de funcionamento, garantindo sua operação ininterrupta.
- 7.5.3. Limpeza e higienização: manter as máquinas e suas áreas circundantes limpas e higienizadas regularmente, seguindo os padrões de segurança alimentar e as normas sanitárias vigentes.
- 7.5.4. Atendimento ao CFMV: disponibilizar canais de comunicação eficientes para o registro e atendimento de solicitações visando garantir sua satisfação e bem-estar.
- 7.5.5. A CONTRATADA deverá contar com funcionário próprio, sem vínculo com o CFMV, devidamente treinado e capacitado para realizar inspeção, limpeza e higienização minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas de modo a não haver interrupção na prestação do serviço.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 7.6.1. Café: será fornecido café em grãos de qualidade superior, conforme padrões estabelecidos pelo CFMV e especificados no subitem 7.11.1 deste Termo de Referência, em quantidade suficiente para atender à demanda mensal estimada.
 - 7.6.2. Bebidas quentes: além do café, a CONTRATADA deverá disponibilizar outros tipos de bebidas quentes, como chocolate quente, conforme padrões estabelecidos pelo CFMV e especificados no subitem 7.11.2, garantindo variedade e qualidade.
 - 7.6.3. Insumos: deverão ser fornecidos todos insumos necessários para o preparo e consumo das bebidas, em quantidade compatível com a demanda mensal, inclusive copos térmicos descartáveis e palhetas.
 - 7.6.4. Equipamentos e utensílios: as máquinas de autosserviço, juntamente com todos os equipamentos e utensílios necessários para sua operação, como filtros de água e agitadores automáticos, se houver, deverão ser disponibilizados e mantidos em perfeito estado de funcionamento pela CONTRATADA;
 - 7.6.5. Gabinete de suporte de máquina: Deverá ser fornecimento de gabinete de piso para apoio de cada máquina, com chave, para guarda de insumos.
 - 7.6.6. Materiais de limpeza e higienização: a CONTRATADA deverá fornecer os materiais de limpeza e higienização necessários para a manutenção das máquinas, garantindo a segurança alimentar aos usuários e o cumprimento das normas sanitárias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 7.7. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas e sua reposição serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que lhe caberá ainda, o encargo relacionado com a garantia da validade e a integridade dos produtos fornecidos.
- 7.8. A CONTRATADA deverá informar a relação dos insumos, constando a marca, data de fabricação, validade e procedência de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.8.1. Os insumos utilizados nas máquinas devem estar em conformidade com as normas vigentes de vigilância sanitária e possuir os devidos registros nos órgãos de controle competentes.
- 7.9. A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA. Cabe à fiscalização inspecioná-los no momento da entrega, assegurando que não tenham data de validade inferior a 4 (quatro) meses.
- 7.10. Os produtos fornecidos durante todo o prazo contratual devem ser da mesma marca indicada na proposta. A substituição por outra marca poderá ser realizada somente com autorização prévia do CFMV, por meio de comunicação escrita. Nesse caso, os produtos substitutos devem ser de qualidade igual ou superior àqueles originalmente propostos.
- 7.11. Os insumos devem atender a descrição abaixo:
- 7.11.1. Café em grão, torrado, de 1ª qualidade ou de categoria superior, com no mínimo as seguintes características:
- 7.11.1.1. Café em grão, torrado, constituído de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica puro, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.
- 7.11.1.2. Café com categoria de qualidade superior devem apresentar aroma e sabor característico do produto, podendo ser suave ou intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.
- 7.11.1.3. Características químicas (exigidas para cada g/100g): umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.11.1.4. Ponto de torra: cafés com categoria de qualidade superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron/SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

FICHA TÉCNICA – TORRAÇÃO	Nº DISCO AGTRON	CLASSIFICAÇÃO
Escura	45	Moderadamente escura
Média	55	Média Clara
	65	Média Clara
Clara	75	Moderadamente Clara

7.11.1.5. As marcas de café que não apresentarem o Selo de Pureza da ABIC ou o Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido pela ABIC deverão comprovar a qualidade especificada para o produto, por meio de laudo emitido em laboratório credenciado pela REBLAS/ANVISA, correndo todos os custos por conta da CONTRATADA.

7.11.1.6. O laudo a ser emitido, bem como, as análises laboratoriais do produto – café torrado em grãos – são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser disponibilizados a CONTRATANTE nos devidos equipamentos.

7.11.2. Chocolate em pó, porção mínima de 20g por dose, com as seguintes características:

7.11.3. Composição	7.11.4. Valores	
	7.11.5. Mínimo	7.11.6. Máximo
7.11.7. Valor calórico	7.11.8. 74 Kcal	7.11.9. 86 Kcal
7.11.10. Carboidratos	7.11.11. 13g	7.11.12. 20g
7.11.13. Proteínas	7.11.14. 2,4g	7.11.15. 2,7g
7.11.16. Gorduras totais	7.11.17. 2,1g	7.11.18. 2,6g
7.11.19. Gorduras saturadas	7.11.20. 1,0g	7.11.21. 1,3g
7.11.22. Gorduras trans	7.11.23. 0,0g	7.11.24. 0,0g
7.11.25. Sódio	7.11.26. 20mg	7.11.27. 40mg
7.11.28. Fibra alimentar	7.11.29. 0,0g	7.11.30. 0,0g

7.11.31. Leite em pó desnatado, que contenha o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, porção mínima de 20g por dose, com as seguintes características:

7.11.32. Composição	7.11.33. Valores	
	7.11.34. Mínimo	7.11.35. Máximo
7.11.36. Valor calórico	7.11.37. 68 Kcal	7.11.38. 71 Kcal
7.11.39. Carboidratos	7.11.40. 9,0g	7.11.41. 12g
7.11.42. Proteínas	7.11.43. 6,6g	7.11.44. 7,0g
7.11.45. Gorduras totais	7.11.46. 0,0g	7.11.47. 0,0g
7.11.48. Gorduras saturadas	7.11.49. 0,0g	7.11.50. 0,0g





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.11.51. Gorduras trans	7.11.52. 0,0g	7.11.53. 0,0g
7.11.54. Sódio	7.11.55. 85mg	7.11.56. 120mg
7.11.57. Cálcio	7.11.58. 300mg	7.11.59. 400mg
7.11.60. Vitamina A	7.11.61. 120mg RE	7.11.62. 180mg RE
7.11.63. Vitamina D	7.11.64. 0,75 mcg	7.11.65. 1,5 mcg

7.11.66. Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela fiscalização, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento.

DA PREPARAÇÃO

7.12. As bebidas fornecidas pelos equipamentos devem seguir uma dosagem que assegure a consistência adequada do produto final, evitando que fiquem aguadas ou ralas.

7.13. Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas por dose:

7.13.1. Café expresso curto e longo = 7 gramas de café;

7.13.2. Café com leite = 7 gramas de café e 20 gramas de leite;

7.13.3. Cappuccino com chocolate = 7 gramas de café e 5 gramas de leite e 5 gramas de chocolate;

7.13.4. Chocolate = 20 gramas.

DO ABASTECIMENTO

7.14. A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento das máquinas de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.

7.15. Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.

7.16. A qualidade do produto será avaliada diariamente pela fiscalização.

7.17. Caso a fiscalização detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado à empresa, por telefone ou e-mail, que terá 1 (um) dia útil para solucionar o problema.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 7.18. A fiscalização poderá a qualquer momento solicitar a pesagem dos produtos ofertados das máquinas automáticas para fins de acompanhamento e fiscalização, e efetuará o correspondente registro em relatório de pesagem;
- 7.19. A qualidade dos insumos será supervisionada pela fiscalização no ato da entrega dos produtos.

DA MANUTENÇÃO

- 7.20. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas nas dependências do CFMV, de modo a mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional.
- 7.21. Os serviços de manutenção devem ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00. Visitas técnicas em horário diverso devem ocorrer de forma excepcional, devendo ser formalmente solicitadas, e poderão ser autorizadas conforme a discricionariedade do CFMV.
- 7.22. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem custo adicional ao CFMV.
- 7.23. Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, o CFMV solicitará à CONTRATADA o correspondente conserto por telefone, e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado.
- 7.23.1. A CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a contar da solicitação, para reparar o equipamento;
- 7.23.2. Verificados problemas eletromecânicos que requeiram a substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, a partir da solicitação de manutenção.
- 7.23.3. As peças, partes e componentes que serão utilizados nas máquinas deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.
- 7.23.4. Verificada a necessidade de substituição da máquina, a CONTRATADA terá o prazo de 7 (sete) dias consecutivos para providenciar a instalação de uma nova máquina, de mesma qualidade ou superior, sem ônus ao CFMV.
- 7.24. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 7.25. No caso de uma máquina ter gerado mais de 2 (duas) solicitações de assistência técnica para um mesmo problema, ou mais de 4 (quatro) solicitações para problemas diferentes, em um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, a CONTRATADA tem o dever de substituí-la no prazo de 7 (sete) dias corridos após solicitação do CFMV.
- 7.26. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 7.27. A empresa CONTRATADA deve garantir a disponibilidade de uma equipe especializada em número suficiente para realizar os serviços de assistência técnica e manutenção de forma contínua, sem interrupções.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.28. A demanda do CFMV tem como base as seguintes características:
- 7.28.1. Quantidade de empregados: o CFMV possui um quadro de empregados e colaboradores estável, composto por aproximadamente 100 pessoas;
- 7.28.2. Volume de consumo: considerando o perfil dos empregados e colaboradores, estima-se um consumo médio mensal de 5.000 (cinco mil) doses de café e bebidas quentes;
- 7.28.3. Horário de pico: a demanda por café e bebidas quentes é distribuída ao longo do dia, com picos de consumo observados especialmente no início da manhã e no meio da tarde, coincidindo com os intervalos entre as atividades laborais.
- 7.28.4. Preferências e variedades: os colaboradores do CFMV demonstram preferências variadas quanto ao tipo de café e outras bebidas quentes, sendo importante oferecer uma variedade de opções para atender às diferentes preferências.
- 7.28.5. Os interessados devem se atentar às dimensões máximas das máquinas em razão da limitação de espaço físico no local de instalação, tal como descrito no item 5.2 deste Termo de Referência.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.29. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 7.30. Especificação da Garantia do Serviço





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 7.31. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, deve abranger todo o período de vigência do contrato, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto a fim de garantir que os serviços de instalação, manutenção e fornecimento de insumos sejam prestados ininterruptamente e com a qualidade exigida.
- 7.32. A garantia do serviço visa assegurar que a empresa contratada forneça e mantenha o serviço de fornecimento de café e bebidas quentes por meio de máquinas de autosserviço, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho estipulados no contrato.
- 7.33. A garantia deve abranger a instalação, a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, além do fornecimento contínuo dos insumos necessários, garantindo que as necessidades administrativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) sejam plenamente atendidas

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o CFMV e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O CFMV poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CFMV poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

- 8.5. A CONTRATADA tem o dever de designar formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 8.5.1. O preposto designado deve estar disponível para atendimento das necessidades e demandas do CFMV durante o horário comercial, das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 8.5.2. O preposto designado deverá estar apto a responder de forma célere e eficaz a todas as solicitações do CFMV, adotando as medidas necessárias para a resolução de quaisquer problemas ou necessidades que possam surgir no âmbito da prestação dos serviços.
- 8.5.3. A comunicação com o preposto poderá ser realizada por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação eficiente, sendo responsabilidade da CONTRATADA assegurar que o preposto responda e adote as providências necessárias no menor tempo possível, garantindo assim a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

FISCALIZAÇÃO

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A medição será efetuada mensalmente, com aferição do medidor interno de cada uma das máquinas, realizada pelo responsável da empresa CONTRATADA e na presença de representante do CFMV.
- 9.2. Será adotado o sistema de franquia para fins de faturamento, com as seguintes características:
- 9.2.1. Franquia mensal de 5.000 (cinco mil) doses, a serem distribuídas entre 05 (cinco) máquinas, conforme necessidade de consumo.
- 9.3. O número de doses excedentes será obtido considerando-se a franquia mensal para as máquinas automáticas de autosserviço de café e bebidas quentes com base na seguinte fórmula:
- 9.4. Doses excedentes= Doses consumidas - Doses da franquia mensal
- 9.4.1. Caso o número de doses consumidas seja inferior ao da franquia mensal CONTRATADA, será pago o valor integral da franquia mensal, porém, fica assegurado ao CFMV o direito de utilizar as doses não consumidas nos meses seguintes.
- 9.4.2. Caso o número de doses consumidas seja superior ao da franquia mensal CONTRATADA, será inicialmente verificada a existência de saldo de doses a serem compensadas.
- 9.4.2.1. Caso exista, serão compensadas as doses.
- 9.4.3. O quantitativo máximo de doses excedentes é limitado a 500 (quinhentas) doses por mês.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 9.5. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização das máquinas, realizados pela CONTRATADA.
- 9.6. A primeira contagem de doses utilizadas para fins de faturamento se dará 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.
- 9.7. O representante da CONTRATADA emitirá relatório, em duas vias, especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral. Uma via deverá ser entregue ao fiscal do contrato.
- 9.8. O boletim de leitura será mensal será assinado pelo representante da CONTRATADA e pela fiscalização da Contratante.
- 9.9. No caso de prorrogação do contrato, o saldo de doses não extraídas na primeira vigência ficará como saldo para o próximo período de vigência do contrato.

10. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.2. O prazo da disposição acima será contado da data de instalação das 05 (cinco) máquinas nas dependências do CFMV.
- 10.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 10.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 10.6.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 10.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 10.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 10.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 10.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
 - 10.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 10.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.13.1. O prazo de validade;
 - 10.13.2. A data da emissão;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 10.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.13.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 10.13.5. O valor a pagar; e
- 10.13.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 10.16.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 10.16.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.19. Persistindo a irregularidade, o CFMV deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 10.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PRAZO DE PAGAMENTO

10.21.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.22.No caso de atraso pelo CFMV, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

FORMA DE PAGAMENTO

10.23.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.24.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.25.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.26.ACONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

REGIME DE EXECUÇÃO

11.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

11.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 11.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 11.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 11.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 11.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 11.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e
- 11.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo do valor total estimado da contratação.
- 11.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 11.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.34. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.36. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 11.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 11.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 11.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 11.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; e
 - 11.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 11.38. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 11.38.1. Ata de fundação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 11.38.2. Estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- 11.38.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
- 11.38.4. Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 11.38.5. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para estimar o preço da contratação, foram consideradas três contratações semelhantes, vejamos:

- 12.1.1. Conselho Federal de Medicina (CFM)
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90009/2024.
PROCESSO SEI Nº 24.0.00000885-7

ITENS	MÉDIA DE PREÇO POR DOSE	QTE DOSES/MÊS	MÉDIA DO VALOR CUSTO MENSAL	VALOR CUSTO ANUAL
Café expresso curto	R\$ 1,52	2.400	R\$ 3.648,00	R\$ 43.776,00
Café expresso longo				
Café com leite				
Cappuccino com chocolate				
Chá				
Chocolate				
Água quente				

- 12.1.2. Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE)
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
PROCESSO Nº 30/2024

ITEM 01 – LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO COM UMA FRANQUIA DE 3.000 (três mil) DOSES MENSAIS				
Máquina	Localização	Doses (mensal)	Valor da Dose	Valor mensal
02	Cremepe Sede	3.000	R\$ 1,64	R\$ 4.920,00
Valor global dos serviços: R\$ 59.040,00				

- 12.1.3. Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90.007/2024





Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PROCESSO Nº 21200.001526/2024-14

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE PARA 60 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 60 MESES
Doses Ordinárias	15.000	180.000	900.000	R\$ 1,26	R\$ 18.900,00	R\$ 226.800,00	R\$ 1.134.000,00
Doses Excedentes	4.500	54.000	270.000	R\$ 1,04	R\$ 4.680,00	R\$ 56.160,00	R\$ 280.000,00
Total	19.500	234.000	1.170.000	-	R\$ 23.580,00	R\$ 282.960,00	R\$ 1.414.800,00

12.2. Considerados os valores supra, tem-se que o valor médio é de R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por dose.

12.3. Portanto, o custo estimado total da presente contratação é o descrito a seguir:

ITENS	MÉDIA DE PREÇO POR DOSE	QTE DOSES/MÊS	MÉDIA DO VALOR CUSTO MENSAL	VALOR CUSTO ANUAL
Café expresso curto	R\$ 1,47	5.000	R\$ 7.350,00	R\$ 88.200,00
Café expresso longo				
Café coado				
Café com leite				
Cappuccino				
Chocolate				

12.4. As doses excedentes, limitadas a 500 (quinhentas) doses ao mês, devem ter o mesmo custo unitário, citado no item imediatamente anterior.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CFMV.

13.1.1. 13.1.1. A **contratação** será atendida pela seguinte dotação:

Elemento de Despesa:6.2.2.1.1.01.02.02.006.034-Fornecimento de Alimentação – PJ

Centros de Custos:1.16.03.001.001 - Atividades Administrativas e Operacionais do Setor de Infraestrutura e Logística - SELOG

13.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Submetemos o presente à Presidência do CFMV para conhecimento, análise e aprovação.

Brasília/DF, 07 de agosto de 2024.

Lúcia de Cássia Scorsin

Chefe do Setor de Infraestrutura e Logística

Matrícula CFMV nº 346

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO SANTOS DE JESUS
Data: 20/12/2024 12:00:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Santos de Jesus

Assistente de Suporte Administrativo

Matrícula CFMV nº 306



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

Documento Digitalizado Público

TR ATUALIZADO

Assunto: TR ATUALIZADO
Assinado por: Lucia Scorsin
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Lucia de Cássia Scorsin, Chefe do Setor de Infraestrutura e Logística - FG MED - SELOG, em 20/12/2024 12:18:09.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/12/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 945588

Código de Autenticação: 59f97f6bd4





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº: 0110027.00000012/2024-08

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar pretende demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio da disponibilização de 05 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo a instalação, a manutenção preventiva/corretiva e o fornecimento de insumos, com franquia de 5.000 (cinco mil) doses mensais, para atender as necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

1.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.2.1.** O CFMV conta com um quadro de pessoal que supera 100 (cem) pessoas, incluídos os prestadores de serviço e estagiários, e ainda realiza regularmente durante todo o ano eventos institucionais, com grande trânsito de participantes. No entanto, esta Autarquia não possui em seu quadro, profissionais suficientes com atribuições para preparar e servir o café para todos, de forma a atender ao público interno e externo.
- 1.2.2.** O fornecimento de café aos empregados é uma forma eficaz para contribuir com a melhoria do ambiente laboral, proporcionando um breve momento de interação e uma melhor qualidade de vida.
- 1.2.3.** Durante o expediente, principalmente em trabalhos administrativos com longas horas, é recomendado pequenas pausas laborais, seja para se alongar, se hidratar e até mesmo interagir socialmente, o que traz benefícios para a saúde física e mental, aumenta o grau de satisfação no ambiente laboral e impacta positivamente na produtividade do empregado.
- 1.2.4.** Entende-se que o grau de satisfação do indivíduo está intimamente relacionado com os fatores ambientais. Nesse sentido, ao disponibilizar bebidas quentes e estimulantes como café e chocolate, a Administração contribui para valorização e satisfação dos empregados, criando um ambiente mais colaborativo, possibilitando o fortalecimento dos laços entre os colegas de trabalho e melhorando o clima organizacional.
- 1.2.5.** O consumo de café e chá é apreciado pela maior parte dos empregados. Essas bebidas possuem componentes (cafeína, triptofano, polifenóis, antioxidantes, alcaloides, polissacarídeos, flavonóides, niacina, etc.) que elevam os níveis de dopamina e serotonina. Como consequência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

desse consumo, vislumbra-se alcançar maior concentração e eficiência no desempenho das atividades ao longo do dia, já que atuam como estimulante e ajudam reduzir a fadiga, além de proporcionar maior concentração e capacidade de pensamento, melhorar o humor, diminuir a depressão ou ter efeito calmante, como é o caso do chá de erva doce, cidreira, camomila entre outros.

- 1.2.6.** Em que pese o atual fornecimento de café preparado nas dependências do órgão, por meio de garrafas térmicas e serviço de copa e de garçom, diante do aumento da demanda da sede reformada, frente às novas áreas de trabalho e convivência e incremento do número de visitantes, se justifica aliar a nova solução para agilizar a disponibilização do produto, inclusive visando a economicidade, já que a prestação de serviço solicitada diminuirá a contratação de novos postos de trabalho necessários para o atendimento das futuras necessidades e atividades do CFMV.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1.** A presente necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações ID 59 – Identificador 389185-15/2024, conforme consta do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2024/1>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A empresa contratada será responsável pela disponibilização de 05 (cinco) máquinas de autosserviço de café expresso e bebidas quentes, cuja instalação deve ocorrer na Sede do CFMV, no SIA Trecho 6, Lotes 130 e 140, em Brasília/DF.
- 3.2.** Requer ainda a prestação de serviço de manutenção técnica, mecânica e operacional das máquinas, de forma preventiva e corretiva, a fim de garantir que permaneçam em plena capacidade produtiva. Esta responsabilidade inclui a substituição de peças ou componentes, sempre que necessário, e sem custo adicional.
- 3.3.** Os serviços de manutenção devem ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Visitas técnicas em horário diverso devem ocorrer de forma excepcional, devendo ser formalmente solicitadas, e poderão ser autorizadas conforme a discricionariedade do CFMV.
- 3.4.** Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal pelo CFMV.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3.5. Durante os procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, a empresa contratada deverá realizar todos os testes, ajustes e reparos necessários, sendo indevido qualquer pagamento adicional pelo CFMV.

3.6. Verificados problemas eletromecânicos que requeiram a substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação de manutenção corretiva por parte do CFMV.

3.6.1. Todas as peças, partes e componentes utilizados nas máquinas devem ser originais, novos e possuir garantia do fabricante, fornecedor ou distribuidor.

3.7. Verificada a necessidade de substituição da máquina, a CONTRATADA terá o prazo de 7 (sete) dias consecutivos para providenciar a instalação de uma nova máquina, de mesma qualidade ou superior, sem ônus ao CFMV.

3.8. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas à remoção parcial ou total de qualquer equipamento para o local de assistência técnica, assim como o seu retorno ao local de uso.

3.8.1. Em tal circunstância, a CONTRATADA deverá, às suas próprias custas, substituir a máquina danificada por uma nova (primeiro uso), com capacidade operacional igual ou superior, atendendo às mesmas exigências e especificações dos equipamentos inicialmente instalados.

3.9. No caso de uma máquina ter gerado mais de 2 (duas) solicitações de assistência técnica para um mesmo problema, ou mais de 4 (quatro) solicitações para problemas diferentes, em um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, a CONTRATADA tem o dever de substituí-la no prazo de 7 (sete) dias corridos após solicitação do CFMV.

3.10. A empresa contratada é responsável por realizar a limpeza adequada de todos os resíduos resultantes da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.

3.11. A empresa contratada deve garantir a disponibilidade de uma equipe especializada em número suficiente para realizar os serviços de assistência técnica e manutenção de forma contínua, sem interrupções.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Foi realizado um levantamento das necessidades do CFMV em termos de fornecimento de bebidas quentes para empregados, colaboradores e visitantes. Para tanto, foi levado em consideração o consumo habitual pelo público interno e externo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.2. Conforme dados levantados, o consumo médio dos colaboradores do CFMV é de cerca de 40 (quarenta) litros de café por dia, o que totaliza de 880 (oitocentos e oitenta) litros por mês. Ainda, deve ser considerada a necessidade de incremento no consumo em razão da realização de reuniões, sessões plenárias e outros eventos institucionais. Assim, considera-se que a média mensal de consumo de café na autarquia é de, aproximadamente, 1.000 (um mil) litros por mês, ou seja, o equivalente a 10 mil doses de 100 ml.

4.3. Contudo, sabe-se que a contratação de serviços de bebidas quentes será inédita para a autarquia, sendo necessário avaliar a aceitação das bebidas e o consumo real durante o contrato. Assim, a presente contratação será para 5.000 (cinco mil) doses, o que atende ao Princípio da Eficiência e previne desperdícios e dispêndios decorrentes.

4.4. Convém destacar que ajustes no contrato poderão ser feitos para acréscimos ou reduções de até 25%, conforme a Lei nº 14.133/2021. Ademais, se verificada a necessidade, uma nova contratação poderá ser feita após o vencimento do contrato, com dados mais específicos sobre a demanda. Além disso, deve ser considerado que a Ata de Registro de Preço nº 07/2024, em vigor até 31 de janeiro de 2025, abrange a aquisição de café em pó e permite a suplementação do fornecimento de café preparado.

4.5. A seguir, considerando a estrutura física do edifício Sede do CFMV e a fim de atender às necessidades institucionais, estima-se que a quantidade suficiente para o pleno atendimento da demanda é de 05 (cinco) máquinas.

4.5.1. Deve ser instalada 01 (uma) máquina em cada andar do edifício Sede do CFMV, excluídos os dois subsolos, em local especificamente indicado pelo CFMV e com acesso a rede hídrica e elétrica.

4.6. Cada máquina instalada deve oferecer:

4.6.1. Café expresso curto, na quantidade aproximada de 50 ml por dose;

4.6.2. Café expresso longo, na quantidade aproximada de 70 ml por dose;

4.6.3. Café coado, na quantidade aproximada de 110ml por dose;

4.6.4. Cappuccino, na quantidade aproximada de 100 ml por dose;

4.6.5. Café com Leite, na quantidade aproximada de 110 ml por dose;

4.6.6. Chocolate, na quantidade aproximada de 110 ml por dose;

4.7. O total de 5.000 (cinco mil) doses devem ser distribuídas entre as 05 (cinco) máquinas a serem instaladas nas dependências do CFMV, conforme a demanda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando as necessidades levantadas pelo CFMV no que tange à contratação aqui em estudo, procedeu-se ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, **com predominância de 03 (três) principais tipos de soluções**, quais sejam:

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	ANÁLISE DA SOLUÇÃO
SOLUÇÃO I – Utilização de meios próprios (equipamentos, insumos e pessoal)	<p>a) Custo inicial reduzido: o CFMV já possui máquinas manuais para preparação de café. Assim sendo, não haveria necessidade de investimento em equipamentos como máquinas, cafeteiras, etc.</p> <p>b) Sustentabilidade: ao evitar o uso de máquinas automáticas que consomem energia elétrica, a preparação manual do café pode ser considerada uma opção mais sustentável.</p> <p>c) Expertise Profissional: a empregada atualmente responsável pelo preparo do café, com sua expertise em preparação de alimentos, pode garantir a qualidade e consistência do café, proporcionando uma experiência sensorial agradável aos funcionários e visitantes do CFMV.</p> <p>d) Consistência na Produção: com a mesma pessoa encarregada da preparação do café diariamente, há garantia de consistência na produção, assegurando um padrão de</p>	<p>a) Custo Indireto: embora não haja custo inicial com equipamentos, pode haver custos indiretos relacionados à aquisição de insumos, como café, filtros, açúcar etc.</p> <p>b) Problemas de Higienização: a manutenção da higiene dos equipamentos e utensílios de preparação do café pode ser desafiadora, exigindo protocolos rigorosos de limpeza e desinfecção para evitar contaminação e garantir a segurança alimentar.</p> <p>c) Tempo Elevado de Preparo: o tempo necessário para preparar o café manualmente é consideravelmente maior do que o tempo necessário com equipamentos automatizados, o que pode resultar em atrasos no atendimento e insatisfação dos empregados.</p> <p>d) Produtividade e sobrecarga em dias de eventos: a empregada responsável pelo preparo poderia ser melhor utilizada em outras atividades. Além disso, em dias de eventos, o serviço fica</p>	<p>Após uma análise das vantagens e desvantagens da utilização de empregados do CFMV para preparar e servir o café e bebidas quentes, torna-se evidente que ampliar essa abordagem para a nova demanda, não mais se sustenta como a opção ideal para o CFMV. Os desafios como o desperdício de recursos, custos ocultos, baixa eficiência e risco de contaminação superam os benefícios. Diante disso, é crucial que o CFMV reavalie a estratégia atual e busque alternativas de transição mais eficientes, como investir em soluções automatizadas ou terceirizadas, que possam garantir eficiência operacional, qualidade do produto e satisfação dos empregados e visitantes. Essa adaptação é fundamental para alinhar as práticas operacionais do CFMV às demandas e desafios contemporâneos, abandonando abordagens que não mais atendem de forma ampla aos objetivos e padrões de qualidade da autarquia.</p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

	<p>qualidade reconhecível pelos empregados.</p>	<p>prejudicado pelo excesso de demanda.</p> <p>e) Desperdício Diário: a preparação manual do café geralmente resulta em desperdício, pois é difícil calcular com precisão a quantidade necessária para atender à demanda, gerando sobras frequentes, que são descartadas.</p> <p>f) Necessidade de futuros postos de trabalho a serem contratados na sede reformada para atender a preparação do café e os serviços de copa e de garçom.</p>	<p>Solução atual e NÃO RECOMENDADA</p>
<p>SOLUÇÃO II – Compra dos Equipamentos</p>	<p>a) Investimento a Longo Prazo: a compra dos equipamentos pode ser considerada um investimento a longo prazo, pois os equipamentos podem agregar valor à infraestrutura do CFMV e oferecer retornos tangíveis ao longo do tempo.</p> <p>b) Personalização: os equipamentos adquiridos podem ser personalizados com a marca e identidade visual do CFMV, agregando exclusividade e reforçando a imagem institucional perante colaboradores e visitantes.</p> <p>c) Adaptação às Preferências Específicas: ao adquirir os equipamentos, o CFMV pode selecionar modelos que atendam às preferências específicas de bebidas e</p>	<p>a) Investimento Inicial Elevado: a aquisição de equipamentos requer um investimento inicial significativo, incluindo o custo de compra das máquinas, acessórios e custos adicionais de instalação.</p> <p>b) Desgaste e Obsolescência: com o tempo, os equipamentos podem se tornar obsoletos em comparação com as versões mais recentes do mercado, o que pode resultar em custos adicionais para sua manutenção ou substituição.</p> <p>c) Custos de Manutenção: após o período de garantia, a responsabilidade pelos custos de manutenção dos equipamentos recairia sobre o CFMV. Esses custos podem ser</p>	<p>Após uma análise cuidadosa das vantagens e desvantagens apresentadas, concluímos que a compra dos equipamentos de café expresso e bebidas quentes não é a solução recomendada para atender às necessidades do CFMV. Embora a aquisição ofereça vantagens como posse dos equipamentos e liberdade de escolha, as desvantagens associadas, como o investimento inicial elevado, os custos de manutenção imprevisíveis e a falta de flexibilidade operacional, superam os benefícios potenciais. Portanto, é recomendável explorar outras opções que ofereçam uma abordagem mais flexível, econômica e eficiente para atender às</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

	<p>funcionalidades desejadas, garantindo uma experiência personalizada para os usuários.</p>	<p>imprevisíveis e representar uma despesa significativa ao longo do tempo.</p> <p>d) Falta de Flexibilidade: a compra dos equipamentos pode limitar a flexibilidade do CFMV em caso de mudanças futuras nas necessidades ou demandas de bebidas quentes, uma vez que os equipamentos adquiridos podem não ser facilmente adaptáveis ou escaláveis.</p>	<p>demandas de fornecimento de bebidas quentes na instituição.</p> <p>Solução NÃO RECOMENDADA.</p>
<p>SOLUÇÃO III – Disponibilização dos equipamentos (Comodato), incluída a instalação, fornecimento de insumos e manutenção preventiva e corretiva</p>	<p>a) Baixo Investimento Inicial: a disponibilização dos equipamentos na forma de comodato não requer qualquer investimento inicial.</p> <p>b) Previsibilidade Financeira: os custos associados à contratação são previsíveis e incluem todos os serviços necessários, como manutenção e fornecimento de insumos, facilitando o planejamento financeiro do CFMV.</p> <p>c) Manutenção Incluída e Suporte Técnico Especializado: a solução de disponibilização das máquinas na forma de comodato inclui serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que os equipamentos estejam sempre em pleno funcionamento e reduzindo o risco de tempo de inatividade.</p>	<p>a) Custos Recorrentes: a contratação de empresa para disponibilização de máquinas de autosserviço para fornecimento de café e bebidas quentes envolve pagamentos recorrentes ao longo do contrato, o que pode resultar em custos mais altos a longo prazo em comparação com a compra dos equipamentos.</p> <p>b) Limitações de Personalização: as opções de personalização dos equipamentos disponibilizados podem ser limitadas em comparação com equipamentos comprados, o que pode afetar a capacidade de atender às preferências específicas do CFMV.</p> <p>c) Falta de Propriedade: ao optar pelo comodato, o CFMV não se torna proprietário dos</p>	<p>Após uma análise minuciosa das vantagens e desvantagens apresentadas, concluímos que a solução de comodato, instalação, fornecimento de insumos e manutenção de máquinas de autosserviço de café expresso e bebidas quentes é altamente recomendada para atender às necessidades do CFMV. Embora a contratação possa envolver custos recorrentes, as vantagens associadas, como a ausência de investimento inicial, previsibilidade financeira, manutenção inclusa e flexibilidade operacional, superam significativamente os desafios potenciais. Esta solução oferece uma abordagem econômica, conveniente e eficiente para garantir um serviço de alta qualidade de fornecimento de bebidas quentes para</p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

	<p>d) Atualização Tecnológica: por meio da disponibilização de máquinas na forma de comodato, o CFMV teria flexibilidade de atualizar para modelos mais recentes, conforme necessário, sem o ônus de lidar com a obsolescência dos equipamentos adquiridos.</p> <p>e) Flexibilidade e Escalabilidade: seria possível ajustar facilmente a quantidade de máquinas e o volume de insumos conforme as necessidades do CFMV mudem ao longo do tempo, oferecendo maior flexibilidade e escalabilidade.</p> <p>f) Conveniência e Satisfação do Usuário: o autosserviço de bebidas quentes proporcionado pelas máquinas disponibilizadas oferece conveniência aos empregados e visitantes do CFMV, melhorando sua experiência e satisfação.</p> <p>g) Diminuição dos quantitativos contratados de café, açúcar e outros insumos para a preparação das atuais bebidas quentes servidas aos visitantes e empregados.</p> <p>h) Diminuição da contratação de futuros postos de trabalho a serem contratados na sede</p>	<p>equipamentos, o que pode ser visto como uma desvantagem em termos de controle e posse dos ativos da instituição.</p>	<p>colaboradores e visitantes do CFMV.</p> <p>Solução RECOMENDADA.</p>
--	---	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

	reformada para atender a preparação do café e os serviços de copa e de garçom.	
--	--	--

5.2. Assim, a solução que se mostra mais eficaz para se alinhar às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) na sede reformada é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio da disponibilização de 05 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo a instalação, a manutenção preventiva/corretiva e o fornecimento de insumos, com franquia de 5.000 (cinco mil) doses mensais.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para estimar o preço da contratação, foram consideradas três contratações semelhantes, vejamos:

6.1.1. Conselho Federal de Medicina (CFM)

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90009/2024.

PROCESSO SEI Nº 24.0.000000885-7

ITENS	MÉDIA DE PREÇO POR DOSE	QTE DOSES/MÊS	MÉDIA DO VALOR CUSTO MENSAL	VALOR CUSTO ANUAL
Café expresso curto	R\$ 1,52	2.400	R\$ 3.648,00	R\$ 43.776,00
Café expresso longo				
Café com leite				
Cappuccino com chocolate				
Chá				
Chocolate				
Água quente				

6.1.2. Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

PROCESSO Nº 30/2024

ITEM 01 – LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO COM UMA FRANQUIA DE 3.000 (três mil) DOSES MENSAIS				
Máquina	Localização	Doses (mensal)	Valor da Dose	Valor mensal
02	Cremepe Sede	3.000	R\$ 1,64	R\$ 4.920,00
Valor global dos serviços: R\$ 59.040,00				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.1.3. Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90.007/2024
PROCESSO Nº 21200.001526/2024-14

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE PARA 60 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 60 MESES
Doses Ordinárias	15.000	180.000	900.000	R\$ 1,26	R\$ 18.900,00	R\$ 226.800,00	R\$ 1.134.000,00
Doses Excedentes	4.500	54.000	270.000	R\$ 1,04	R\$ 4.680,00	R\$ 56.160,00	R\$ 280.000,00
Total	19.500	234.000	1.170.000	-	R\$ 23.580,00	R\$ 282.960,00	R\$ 1.414.800,00

6.2. Considerados os valores *supra*, tem-se que o valor médio é de R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por dose.

6.3. Conforme item 4 deste ETP, determinou-se que a quantidade estimada (franquia) será de 5.000 (cinco mil) doses mensais. Assim sendo, o preço estimado da presente contratação é o seguinte:

ITENS	MÉDIA DE PREÇO POR DOSE	QTE DOSES/MÊS	MÉDIA DO VALOR CUSTO MENSAL	VALOR CUSTO ANUAL
Café expresso curto	R\$ 1,47	5.000	R\$ 7.350,00	R\$ 88.200,00
Café expresso longo				
Café coado				
Café com leite				
Cappuccino				
Chocolate				

6.4. Todas as bebidas devem ter o mesmo valor unitário (dose).

6.5. Doses excedentes, limitadas a 500 (quinhentas) doses por mês, quando necessário, devem ter o mesmo custo unitário, citado no item 6.3 deste ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução abrange a contratação de uma empresa especializada para disponibilização, na forma de comodato, de 05 (cinco) máquinas de autosserviço de café expresso e bebidas quentes, incluindo a instalação, a manutenção preventiva/corretiva e o fornecimento de insumos, com franquia de 5.000 (cinco mil) doses mensais, a fim de atender às necessidades do CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.2. As máquinas de autosserviço de café expresso e bebidas quentes oferecerão uma ampla variedade de opções, incluindo café expresso, cappuccino e chocolate quente. Cada máquina será equipada com tecnologia para garantir a qualidade das bebidas preparadas.

7.3. A franquia mensal de doses, a ser distribuída conforme indicação e necessidade do CFMV, será de 5.000 (cinco mil) doses, garantindo o abastecimento contínuo e adequado às necessidades dos empregados e visitantes da instituição.

7.4. A solução inclui o fornecimento de todos os insumos necessários para o funcionamento das máquinas, tais como café em grãos, leite em pó e chocolate em pó, garantindo um abastecimento contínuo e sem interrupções.

7.5. A empresa contratada será responsável pela execução de manutenções preventivas regulares em todas as máquinas, a fim de garantir seu funcionamento ideal e prevenir possíveis falhas. Além disso, a manutenção corretiva será realizada sempre que necessário, com prontidão e eficiência, minimizando qualquer tempo de inatividade das máquinas.

7.6. Ao adotar essa solução, espera-se otimizar o fornecimento de bebidas quentes no ambiente administrativo do CFMV, proporcionando conveniência, qualidade e variedade aos empregados, visitantes e demais usuários.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

8.1. A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece ser *“obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”*.

8.2. No caso concreto, tem-se que o parcelamento do objeto incidirá em prejuízo para o conjunto, afetando diretamente a qualidade e padronização dos equipamentos, insumos, bem como impactando a execução dos serviços.

8.3. Assim sendo, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento do objeto, pois o interesse da Administração se vincula a todo seu conjunto. Neste sentido, a contratação de uma única empresa garantirá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

uma abordagem integrada em todas as etapas, desde a instalação até a manutenção, evitando discrepâncias e garantindo uma comunicação eficaz.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação, pretende-se auferir os seguintes resultados:

- 9.1.1.** Minimização do desperdício, considerando que as doses solicitadas serão utilizadas integralmente, ao contrário do café servido em garrafas térmicas, que geralmente resulta em sobra;
- 9.1.2.** Melhor gestão e aproveitamento do tempo da equipe responsável por preparar e servir o café ao público interno e externo, no âmbito do CFMV.
- 9.1.3.** Ampliação da diversidade de bebidas oferecidas aos usuários, visando aprimorar a satisfação e o ambiente organizacional;
- 9.1.4.** Aprimoramento da excelência das bebidas oferecidas, complementando o café servido em garrafas, já que as máquinas automáticas preparam o café a partir de grãos moídos na hora, garantindo uniformidade de quantidade e temperatura;
- 9.1.5.** Redução dos potenciais riscos de contaminação de produtos e utensílios, uma vez que as bebidas são servidas em copos descartáveis, eliminando a necessidade de manipulação durante o processo de preparação; e
- 9.1.6.** Significativa economia para a administração na aquisição e gestão do armazenamento de insumos e contratação de novos postos de trabalho.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. As máquinas de autosserviço de café expresso e bebidas quentes serão instaladas na Sede do CFMV, a qual passou recentemente por um processo de reforma. A infraestrutura do local foi adequada para receber os equipamentos, proporcionando condições ideais para sua instalação e operação.

10.2. Não são necessárias capacitações adicionais dos empregados para o uso das máquinas de autosserviço de café expresso e bebidas quentes, já que esses equipamentos são projetados para uma operação simples e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

intuitiva, o que permite que os usuários aproveitem suas funcionalidades sem a necessidade de treinamento prévio.

10.3. Além disso, não há providências específicas a serem executadas de forma prévia ao contrato, uma vez que a sede do CFMV oferece um ambiente propício e bem equipado, garantindo a integração eficiente das máquinas ao ambiente de trabalho, além de proporcionar uma experiência satisfatória aos usuários.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Ata de Registro de Preços nº 07/2024. Processo 0110027.00000029/2023-50- Gêneros Alimentícios.

11.2. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2020 – Prestação de Serviços de Garçom/Garçonete. Formalizado por meio do Contrato CFMV n.º 24/2020.

11.3. CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de reforma e ampliação da Sede do CFMV. Formalizado por meio do Contrato CFMV n.º 38/2022.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Este item aborda os impactos ambientais relacionados à contratação da solução proposta para o fornecimento de máquinas de autosserviço de café expresso e bebidas quentes, conforme estipulado no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN n.º 58/2022.

12.2. Nos termos da legislação mencionada, é imprescindível considerar os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato. Nesse sentido, a solução proposta busca alinhar-se com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, visando mitigar possíveis impactos negativos sobre o meio ambiente.

12.3. A utilização de máquinas de autosserviço de café expresso e bebidas quentes pode contribuir para a redução do consumo de recursos naturais, como água e energia, em comparação com métodos tradicionais de preparo de bebidas. Além disso, estratégias de gestão de resíduos podem ser implementadas para minimizar o impacto ambiental da operação das máquinas, promovendo a reciclagem de materiais e a redução do desperdício.

12.4. A escolha de equipamentos com certificação de eficiência energética pode ajudar a reduzir o consumo de energia durante a operação das máquinas, contribuindo para a diminuição das emissões de carbono associadas à geração de eletricidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.5. Diante da exigência legal de considerar os impactos ambientais nas contratações públicas, a solução proposta para o fornecimento de máquinas de autosserviço de café expresso e bebidas quentes busca atender a essas diretrizes, priorizando a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente por meio de medidas como redução de resíduos e eficiência energética. Assim, espera-se minimizar os impactos negativos e promover uma operação mais sustentável e responsável.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A solução proposta de contratação de empresa especializada para a disponibilização, na forma de comodato, instalação, fornecimento de insumos e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de autosserviço de café expresso e bebidas quentes apresenta-se como uma alternativa viável e eficaz para atender às demandas de abastecimento de bebidas quentes do CFMV, garantindo praticidade, qualidade e economia.

Brasília, 07 de agosto de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Lúcia de Cássia Scorsin

Chefe do Setor de Infraestrutura e Logística
Matrícula CFMV nº 346

Ricardo Santos de Jesus

Assistente de Suporte Administrativo
Matrícula CFMV nº 306

gov.br

Documento assinado digitalmente

RICARDO SANTOS DE JESUS

Data: 20/12/2024 11:59:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento Digitalizado Público

ETP ATUALIZADO

Assunto: ETP ATUALIZADO
Assinado por: Lucia Scorsin
Tipo do Documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Lucia de Cássia Scorsin, Chefe do Setor de Infraestrutura e Logística - FG MED - SELOG, em 20/12/2024 12:17:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/12/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 945584

Código de Autenticação: 08ce762db7





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de café e bebidas quentes, por meio da disponibilização de 05 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo a instalação, a manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento de insumos, com franquia de 5.000 (cinco mil) doses mensais, para atender as necessidades administrativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).	5.000	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

Dados extraídos da [INFORMAÇÃO Nº 18/2025 - SELIC](#), de 15/01/2025.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	() Sim () Não	

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG/Emissor:
Telefone:	E-mail:

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus Anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de café e bebidas quentes, por meio da disponibilização de 05 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo a instalação, a manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento de insumos, com franquias de 5.000 (cinco mil) doses mensais, para atender as necessidades administrativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).	5.000	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---

2. Validade da proposta: ___ dias a contar da data de sua apresentação. (O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#); que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Cidade/UF, --- de ---- de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATO CFMV Nº -----/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA -----,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA E -----.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110027.00000012/2024-08** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº -----/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio da disponibilização de 05 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo a instalação, a manutenção preventiva/corretiva e o fornecimento de insumos, com franquia de 5.000 (cinco mil) doses mensais, para atender as necessidades administrativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o CFMV e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O CFMV poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CFMV poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.6. A CONTRATADA tem o dever de designar formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.6.1. O preposto designado deve estar disponível para atendimento das necessidades e demandas do CFMV durante o horário comercial, das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.6.2. O preposto designado deverá estar apto a responder de forma célere e eficaz a todas as solicitações do CFMV, adotando as medidas necessárias para a resolução de quaisquer problemas ou necessidades que possam surgir no âmbito da prestação dos serviços.

3.6.3. A comunicação com o preposto poderá ser realizada por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação eficiente, sendo responsabilidade da CONTRATADA assegurar que o preposto responda e adote as providências necessárias no menor tempo possível, garantindo assim a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

FISCALIZAÇÃO

3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

3.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ xxxxxxx (.....), conforme discriminação abaixo:

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de café e bebidas quentes, por meio da disponibilização de 05 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo a instalação, a manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento de insumos, com franquias de 5.000 (cinco mil) doses mensais, para atender as necessidades administrativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).	5.000	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A medição será efetuada mensalmente, com aferição do medidor interno de cada uma das máquinas, realizada pelo responsável da empresa CONTRATADA e na presença de representante do CFMV.

6.2. Será adotado o sistema de franquia para fins de faturamento, com as seguintes características:

6.3. Franquia mensal de 5.000 (cinco mil) doses, a serem distribuídas entre 05 (cinco) máquinas, conforme necessidade de consumo.

6.4. O número de doses excedentes será obtido considerando-se a franquia mensal para as máquinas automáticas de autosserviço de café e bebidas quentes com base na seguinte fórmula:

$$\text{Doses excedentes} = \text{Doses consumidas} - \text{Doses da franquia mensal}$$

6.5. Caso o número de doses consumidas seja inferior ao da franquia mensal CONTRATADA, será pago o valor integral da franquia mensal, porém, fica assegurado ao CFMV o direito de utilizar as doses não consumidas nos meses seguintes.

6.6. Caso o número de doses consumidas seja superior ao da franquia mensal CONTRATADA, será inicialmente verificada a existência de saldo de doses a serem compensadas.

6.6.1. Caso exista, serão compensadas as doses.

6.6.2. O quantitativo máximo de doses excedentes é limitado a 500 (quinhentas) doses por mês.

6.7. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização das máquinas realizados pela CONTRATADA.

6.8. A primeira contagem de doses utilizadas para fins de faturamento se dará 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.9. O representante da CONTRATADA emitirá relatório, em duas vias, especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral. Uma via deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

6.10. O boletim de leitura será mensal será assinado pelo representante da CONTRATADA e pela fiscalização da Contratante.

6.11. No caso de prorrogação do contrato, o saldo de doses não extraídas na primeira vigência ficará como saldo para o próximo período de vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ---/---/---.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- 8.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.9.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências do CFMV para execução dos serviços de manutenção e higienização dos equipamentos e reabastecimento dos mesmos;
- 8.1.10.** Fornecer condições adequadas para a instalação dos equipamentos, de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 8.1.11.** Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- 8.1.12.** Não permitir a realização de manutenção preventiva e corretiva por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA
- 8.1.13.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2. Indicar preposto, aceito pela Administração, que será responsável por representá-lo na execução do contrato;

9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8.** Entregar e instalar as máquinas no prazo descrito no Termo de Referência, que deverão ser novas, de primeiro uso, em perfeito estado e condições de uso;
- 9.1.9.** Responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, de modo a mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional para o CFMV;
- 9.1.10.** Assegurar o devido abastecimento das máquinas de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento;
- 9.1.11.** Comunicar previamente, e com as devidas justificativas, a eventual necessidade de substituição de insumos, materiais, equipamentos ou máquinas, cuja reposição deverá ser aprovada pela Equipe de Fiscalização do Contrato;
- 9.1.12.** Substituir, a pedido da equipe de fiscalização, as máquinas que apresentarem rendimento insatisfatório ou baixa qualidade nos produtos fornecidos.
- 9.1.13.** Fornecer produtos de limpeza e higienização apropriados;
- 9.1.14.** Realizar limpeza das máquinas e equipamentos;
- 9.1.15.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.16.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.17.** Apresentar ao CFMV, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da autarquia para a execução dos serviços;
- 9.1.18.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocasionado em bem móvel ou móvel do CFMV, devendo ressarcir imediatamente a Administração;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CFMV;

9.1.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CFMV;

9.1.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao CFMV toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.22. Manter sede, filial, ou representação na cidade de Brasília-DF, com infraestrutura administrativa e técnica adequadas, e recursos humanos qualificados e suficientes para a execução do Contrato;

9.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.30. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.34. Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.38. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Sede do CFMV, sito no SIA Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP: 71205-060, Brasília/DF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A forma de apresentação da garantia e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

(4) Compensatória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

(5) Rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 trinta) consecutivos dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº ----, sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.034-Fornecimento de Alimentação – PJ, do plano de contas em vigor.

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, ---- de ----- de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONTRATANTE

CONTRATADO